**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

Dispõe sobre o início da cobrança das contribuições de que tratam a Lei 8246, de 25 de maio de 2005 e a Lei 11.184, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 1º. O início da cobrança de que trata o VI do art. 3º da Lei 8246, de 25 de maio de 2005, será prorrogado para os próximos três meses contados a partir de 1° de abril de 2020, produzindo efeitos na data de 1° de julho de 2020, devido à pandemia do COVID – 19.

Art. 2°. O início da cobrança da contribuição de que trata o art. 30 da lei 11.184, de 10 de dezembro de 2019, será prorrogado para os próximos três meses contados a partir de 1° de abril de 2020, produzindo efeitos na data de 1° de julho de 2020, devido à pandemia do COVID – 19.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 17 de abril de 2020.

**ADRIANO**

Deputado Estadual – PV

**JUSTIFICATIVA**

Diante da grave crise econômica e sanitária que vivemos em decorrência da pandemia ocasionada pela infecção humana causado pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso Estado, apresento este Projeto de Lei com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à NOSSA ECONOMIA.

Grande parte das atividades e estabelecimentos econômicos do nosso Estado tiveram seu funcionamento suspenso ou reduzido, o que acarreta automaticamente na redução da renda de milhares de famílias. Concomitantemente, o distanciamento/isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelos Governos, Federal, Estadual e Municipal, resulta em um aumento natural nas despesas de empresários e produtores.

Nesse sentido, vem esta proposição para que ocorra a moratória relativa ao pagamento da contribuição de que tratam estas leis, a fim de socorrer as empresas enquanto durar os efeitos da pandemia.